



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
AVENIDA CANAÃ, 102 – CENTRO CNPJ 01.557.884/0001-62**

Assunto: Decisão referente recurso

Órgão Consulente: Comissão permanente de Licitação

Assunto: Contratação de Empresa Para Fornecimento de Materiais de Informática Para Atender As Secretarias do Município de São Pedro dos Crentes-MA.

Protocolo: 017/2025/CPL/SPC

1 – RELATÓRIO

Essa municipalidade realizou certame visando a **Contratação de Empresa Para Fornecimento de Materiais de Informática Para Atender As Secretarias do Município de São Pedro dos Crentes-MA.**

As Empresas BNB COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA-ME, ASSUNÇÃO & LAVOR TECNOLOGIA LTDA-ME apresentaram recurso alegando que tiveram sua proposta desclassificada sem a oportunidade de comprovar a exequibilidade da proposta.

Já a Empresa ROBERT RAIOL DA SILVA – MEI alega que tem direito ao desempate, pois seus lances estão na margem de 10% conforme previsão legal.

O Agente de Contratação informa em sua decisão que os preços ofertados pelas empresas estavam notoriamente abaixo do preço de mercado, além de destacar que o TCU destaca que preços inexequíveis podem ser desclassificados.

Em alusão a empresa recorrente ter direito ao desempate, o Agente de Contratação destaca que essa questão é estabelecida pelo próprio sistema, não tendo intervenção do mesmo.

É o que se tinha a relatar.

2 – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Cumprе destacar que a análise neste parecer se restringe a verificação dos requisitos formais e o que se preconiza na Nova Lei de Licitações (14.133/21).



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
AVENIDA CANAÃ, 102 – CENTRO CNPJ 01.557.884/0001-62

Destaca-se que a análise será restrita aos pontos jurídicos, estando excluídos quaisquer aspectos técnicos, econômicos e/ou discricionários. O parecer jurídico ele é opinativo e não decisório, não estando nenhuma autoridade vinculado ao mesmo.

As Empresas BNB COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA-ME, ASSUNÇÃO & LAVOR TECNOLOGIA LTDA-ME no seu recurso tinham a oportunidade de comprovar a exequibilidade de sua propostas e assim não fizeram, poderiam apresentar composição de custos e nota fiscal, mas, deixaram de apresentar os documentos comprobatórios da exequibilidade no momento oportuno (recurso), trazendo apenas alegações protelatórias.

Já a Empresa ROBERT RAIOL DA SILVA – MEI alega que tem direito ao desempate, pois seus lances estão na margem de 10%, todavia, cabe destacar que esse processo ocorre de forma automática, não tendo intervenção do Agente de Contratação.

Desta feita, a assessoria jurídica não vislumbrou nenhum erro nas ações do Agente de Contratação.

3 – CONCLUSÃO

Por tudo o que foi exposto, **opino para que se mantenha incólume a decisão do Agente de Contratação.**

Todavia, por se tratar de parecer opinativo, sem caráter vinculante ou decisório, encaminhe-se os autos ao gabinete do prefeito, para que como autoridade superior, seja proferida decisão final no presente.

È o parecer.

São Pedro dos Crentes - MA, 09 de abril de 2025.

**CELSIVAN DOS
SANTOS
JORGE:60237032325**

Digitally signed by CELSIVAN DOS SANTOS
JORGE:60237032325
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=12073743000170,
ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,
ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=presencial,
cn=CELSIVAN DOS SANTOS JORGE:60237032325
Date: 2025.04.09 10:18:21 -0300

CELSIVAN DOS SANTOS JORGE
Procurador Geral do Município
Portaria nº 011/2025
OAB/MA nº 13.572



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES
GABINETO DO PREFEITO
AVENIDA CANAÃ, 102 – CENTRO CNPJ 01.557.884/0001-62

Assunto: Decisão referente recurso

Órgão Consulente: Comissão permanente de Licitação

Assunto: Contratação de Empresa Para Fornecimento de Materiais de Informática Para Atender As Secretarias do Município de São Pedro dos Crentes-MA.

Protocolo: 017/2025/CPL/SPC

1 – RELATÓRIO

Dispensa relatório.

2 – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Acolho em sua integralidade o parecer e as fundamentações jurídicas da Procuradoria-Geral do Município.

3 – DECISÃO

Por tudo o que foi exposto, **DECIDO RECONHECIMENTO DO RECURSO E NEGO-LHE PROVIMENTO.**

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

São Pedro dos Crentes - MA, 09 de ABRIL de 2025.

ROMULO COSTA Assinado de forma
ARRUDA:0282306 digital por ROMULO
5369 COSTA
ARRUDA:02823065369

RÔMULO COSTA ARRUDA

Prefeito Municipal de São Pedro dos Crentes/MA